

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2009.  
Ofício nº 832/2009 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Anízio Tavares da Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 2941, de 08 de março de 2.006, dando outras providências”*.

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 a Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

**Mário Celso Heins**  
**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI N° 137/ 09

*“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 2941, de 08 de março de 2.006, dando outras providências”.*

**Mário Celso Heins**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal 2941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafos 3º, com a seguinte redação:

**§ 3º** - Nas Secretarias Municipais de Governo, de Negócios Jurídicos e de Controle Geral serão lotados assessores jurídicos para o assessoramento direto dos respectivos Secretários”.

**Art. 2º** - O inciso XV do artigo 2º da Lei Municipal 2941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.”

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei Municipal 2941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A composição da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na Lei Municipal que institui o Sistema de Ensino do Município de Santa Bárbara d’Oeste.”

**Art. 4º** - O parágrafo §1º do artigo 12 da Lei Municipal 2941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - O Departamento de Segurança contará com um Setor de Vigilância Patrimonial, Canil Setor de Ronda Escolar, Setor de Patrulha Ambiental.”

**Art. 5º** - O título do Capítulo XVI da Lei Municipal 2941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“CAPÍTULO XVI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER”**

**Art. 6º** - O item II do Anexo I da Lei Municipal 2.941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **II - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

“Compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos auxiliar diretamente o Prefeito Municipal respondendo as consultas que lhe forem encaminhadas.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, através da Procuradoria, é responsável pela defesa do Município, tanto na esfera judicial como na extrajudicial, bem como pela cobrança da respectiva dívida ativa.

E, ainda, compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos a elaboração geral de pareceres jurídicos, o assessoramento às demais Secretarias Municipais referentes aos assuntos legais correlatos, a elaboração de projetos de lei, contratos, convênios, a análise de Autógrafos e demais atos administrativos.”

**Art. 7º** - O item XV do Anexo I da Lei Municipal 2.941, de 08 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incentivar competições, encontros e atividades recreativas, proporcionando o bem-estar do cidadão e promovendo a integração social.

Atribui-se, ainda à Secretaria de Esportes e Lazer, viabilizar a utilização e

manutenção de campos, quadras e ginásios.

A Secretaria tem o objetivo de desenvolver novos projetos e potencializar os já existentes, beneficiando crianças, jovens, adultos e a terceira idade.

Incumbe, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer incrementar ações relativas ao esporte de alto rendimento e a prática esportiva em geral.”

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 2941, de 08 de março de 2006.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de dezembro de 2.009.

**Mário Celso Heins**  
**Prefeito Municipal**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata o presente Projeto de Lei de alteração na Lei Municipal nº 2941, de 08 de março de 2.006.

A alteração proposta visa atender às pontuais necessidades do Município, no tocante a organização da estrutura da Prefeitura Municipal.

E, ainda, há o intuito de se obter a adequação dos serviços das Secretarias, bem como da denominação da Secretaria Municipal de Esportes.

No geral, as alterações, certamente, contribuirão para a melhoria na prestação dos serviços públicos e melhor atendimento da população.

Atenciosamente,

**Mário Celso Heins**  
**Prefeito Municipal**